



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.588 / 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens inservíveis para o Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE	VEICULO	ANO/Fab;	PLACAS	MARCA
01	Doblo ambulância	2011/2012	HNH 1748	Fiat
02	Uno Vivace 1.0	2015/2016	PXM 7125	Fiat
03	Uno Vivace 1.0	2012/2013	OPG 4231	Fiat
04	Uno Vivace 1.0	2015/2016	PXM 7126	Fiat
05	Uno Vivace 1.0	2014/2014	PUC 3162	Fiat
06	Uno Vivace 1.0	2015/2016	PXM 7127	Fiat
07	Uno Vivace 1.0	2012/2012	HLF 8885	Fiat
08	Ducato minibus	2013/2014	OXH 5155	Fiat
09	Clio aut1016vh	2014/2015	PUT 5735	Renault
10	Trator mod 68DH EI	1990	-	Valmet

Art. 2º - Os valores dos referidos bens mencionados no artigo anterior, serão avaliados por comissão a ser definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica declarado a desafetação dos bens referidos no artigo 1º desta Lei.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 21 de julho de 2023.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL